



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : E-22/007/547/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: ocorrência nº. 548146 registrada na ouvidoria da agenersa
Sessão Regulatória: 27/05/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o disposto na ocorrência 548146 na qual usuário relata demora no atendimento de solicitação de religação de ramal e troca de titularidade no imóvel situado à Estrada da Soca, nº 118, casa 13, Taquara.

Instada a se manifestar, a CEDAE informa ter providenciado a troca de titularidade e religação no ramal em 03/07/2019.

No dia 24/09/2019, o usuário informa à Ouvidoria da AGENERSA que o problema foi resolvido.

A CARES apresenta manifestação^[1] pela qual indica que a reclamação do usuário na AGENERSA se deu em 23/05/2019 tendo a Companhia sanado a questão apenas em 03/07/2019, ou seja, 41 (quarenta e um) dias após.

A Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer pelo qual entende que a demora de 41 (quarenta e um) dias para atendimento da solicitação do usuário não se mostra proporcional, acarretando em prejuízos ao mesmo; ressalta a essencialidade do serviço de abastecimento de água; e opina pela aplicação de penalidade, ante à inobservância do disposto nos artigos 2^a, *caput* e 3^o do Decreto 45.344/2015.

Mediante ofício, informei à CEDAE acerca da conclusão da instrução do presente processo e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Razões Finais, prazo dentro do qual liberei acesso externo aos autos.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Parecer ratificado pela CASAN em 12/02/2020.

Rio de Janeiro, 30 maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21^o e 22^o do [Decreto nº](#)



[46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17650194** e o código CRC **D3F54914**.

Referência: Processo nº E-22/007.547/2019

SEI nº 17650194

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 29/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.547/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CEDAE- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Processo nº : E-22/007/547/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: ocorrência nº. 548146 registrada na ouvidoria da agenersa
Sessão Regulatória: 27/05/2021

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o disposto na ocorrência 548146, na qual usuário relata demora no atendimento de solicitação de religação de ramal e troca de titularidade no imóvel situado à Estrada da Soca, nº 118, casa 13, Taquara.

A citada reclamação foi apresentada a esta AGENERSA na data de 23/05/2019.

Instada a se manifestar, a CEDAE relata ter providenciado a troca de titularidade e religação no ramal em 03/07/2019, informação confirmada pelo cliente.

Na mesma esteira do que decidi no processo que acabei de votar [\[1\]](#), a solução da questão por si só, não tem o condão de afastar a falha na prestação do serviço, uma vez que o lapso temporal utilizado pela CEDAE para atender à solicitação do usuário (mais de 40 dias) não pode ser considerado como correto ou razoável, restando evidenciada a infração dos dispositivos estampados no Decreto nº. 45.344/2015 e na IN CODIR nº. 66/2015, fato que atrai à Companhia a aplicação das penalidades cabíveis.

Nesse sentido, inclusive, opinam os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/05/2019), com base no artigo 2º, *cáput* e 3º, inciso IX do Decreto nº. 45.344/2015 combinado com o artigo 31 da Lei nº. 8987/1995 e com os artigos 15, inciso II e 22, inciso IV da IN CODIR nº. 66/2016, em razão dos fatos apontados na Ocorrência nº. 548146.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 66/2016.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

[1] E-22/007/487/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17650196** e o código CRC **5313DBE2**.

Referência: Processo nº E-22/007.547/2019

SEI nº 17650196



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.
DE MAIO DE 2021.**

, DE 27

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548146, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/547/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/05/2019), com base no artigo 2ª, *cáput* e 3º, inciso IX do Decreto nº. 45.344/2015 combinado com o artigo 31 da Lei nº. 8987/1995 e com os artigos 15, inciso II e 22, inciso IV da IN CODIR nº. 66/2016, em razão dos fatos apontados na Ocorrência nº. 548146.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente-Relator

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 01/06/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/06/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/06/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17650211** e o código CRC **0F431AAE**.

Referência: Processo nº E-22/007.547/2019

SEI nº 17650211

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

ramento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/03/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2019002256.

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/03/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2019002256.

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321749

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4237 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 547294, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007/487/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (08/05/2019), com base no artigo 2º, caput e 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015 combinado com o artigo 31 da Lei nº. 8987/1995 e com os artigos 15, inciso II e 22, inciso IV da IN CODIR nº 66/2016, em razão dos fatos apontados na Ocorrência nº 547294.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321750

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4238 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548146, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007/547/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/05/2019), com base no artigo 2º, caput e 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015 combinado com o artigo 31 da Lei nº 8987/1995 e com os artigos 15, inciso II e 22, inciso IV da IN CODIR nº 66/2016, em razão dos fatos apontados na Ocorrência nº 548146.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321751

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4239 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548242, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007/559/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 24/05/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, § 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 548242.

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 24/05/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 548242.

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321752

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4240 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA SOB O Nº 2020013119.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/001819/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE, a penalidade de multa, no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração (10/07/2020), pelo descumprimento do parágrafo primeiro, do Artigo 6º e Artigo 31, ambos da Lei nº 8.987/95 c/c o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e artigo 15, inciso II da Instrução Normativa nº 066/2016;

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa nº 066/2016;

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail);

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321753

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4241 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/05/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001181/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/05/2021, conforme tabela em Anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
(VOTO DE VISTA)

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,57679
Custo do Gás Industrial		1,95874
Custo do Gás Vidreiro		1,71832
Custo do Gás Demais		1,90924
Custo GLP Res		9,35503
Custo GLP Ind		9,35503
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1327
	8 - 23	9,2060
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Residencial MCMV	0 - 7	4,5485
	8 - 23	4,7387
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761